

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.805, DE 23 DE MAIO DE 1963

Dá nova redação a alínea a), do art. 2º e suprime a alínea e) do mesmo artigo, da Lei n. 689, de 5/11/53.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea A do artigo 2º da lei n. 689, de 5 de novembro de 1953, passará a ter a seguinte redação: e existência legal e contínua pelos menos há dois anos.

Art. 2º. Suprima-se a alínea E do mesmo artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DOE Nº 20.087, DE 28/05/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---